



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº034/2022 GABINETE DA PREFEITA

PUBLICADO

Documento Publicado no Mural da Prefeitura
Municipal de São João do Soter - MA

Período de 15/03/2022 a 25/03/2022

Francisco Onete da S. Cardoso
Chefe de Gabinete

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE
SINDICÂNCIA E DA COMISSÃO DE JULGAMENTO
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
DISCIPLINARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições Legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica criada Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar indícios e irregularidades praticadas por servidores públicos municipais.

Art. 2º - Em seus atos, a Comissão atenderá ao disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º - Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 1º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 2º - Os depoentes serão intimados a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

§ 3º - Se o depoente for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

§ 4º - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito trazê-lo por escrito.

Art. 4º - Achando-se o intimado em lugar incerto e não sabido, será citado por Edital, publicado no Átrio da Prefeitura Municipal.

§ Único - Na hipótese deste artigo, o prazo para depor será de cinco dias a partir da publicação do Edital.

Art. 5º - A Comissão designada elaborará relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para tomar a sua convicção.

Art. 6º - O relatório da Comissão será remetido à autoridade que determinou a sua instauração para julgamento final.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º - Em sendo constatada pela comissão de sindicância, nos processos analisados, irregularidades passíveis de penalidades administrativas, como: advertência, suspensão e exoneração; os processos de sindicância deverão converter-se em PAD – Processo Administrativo Disciplinar e enviados para a comissão do PAD – Processo Administrativo Disciplinar para as devidas providências.

Art. 8º - Os servidores que vão compor a comissão de sindicância e a comissão do PAD – Processo Administrativo Disciplinar, serão nomeados pela Prefeita, por meio de portaria, para ocupar a função na respectiva comissão, e não serão remunerados extraordinariamente por tal ato.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

São João do Soter – MA, 15 de março de 2022.

Joserlene Silva Bezerra de Araújo
Prefeita Municipal de São João do Soter – MA.